

7312/1

30 NOV 2017



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ESTAUAIS DO PARANÁ - ASSEPAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) A Associação dos Servidores Estaduais do Paraná – ASSEPAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, como pessoa jurídica de direito privado com foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e sede na Rua Engenheiro Rebouças, Nº 1.375, CEP 80.215-100, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º) A duração desta Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º) São suas principais finalidades:

I - defender e representar os interesses, direitos e aspirações coletivas dos Servidores Estaduais do Paraná intensificando o espírito de classe entre os Associados;

II - promover a realização de convênios comerciais objetivando vantagens para os Associados, desde que não impliquem em ônus à Associação;

III - promover eventos sociais e esportivos aos Associados;

IV - buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos seus Associados no que diz respeito à remuneração direta ou indireta dos Servidores Ativos e Inativos, ao atendimento à Saúde, à Formação Profissional, e ao apoio jurídico ;

V - estimular as relações entre associações congêneres;

V - indicar representação dos Servidores Estaduais do Paraná, aos diversos Conselhos existentes nos órgãos públicos estaduais do Estado do Paraná ou outros onde lhes couber assento;

VI - realizar, por si, em parcerias ou em convênios, com instituições públicas ou privadas, Cursos e Seminários, voltados aos interesses dos Servidores Estaduais do Paraná;

VII - promover as ações judiciais cabíveis para a defesa da categoria;

VIII - representar seus Associados, nos termos do Art. 5º, inc. XXI da Constituição Federal;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º) Poderão associar-se à ASSEPAR os Servidores Estaduais do Paraná, ativos e inativos, vinculados ao QPPE (Quadro Próprio do Poder Executivo), como Sócios Efetivos.

§ 1º: São considerados Sócios Fundadores, os Servidores Estaduais do Paraná, ativos e inativos, quando inscritos na ASSEPAR e tenham participado e subscrito a Assembléia de Fundação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

7312/1

30 NOV 2017



§ 2º: Serão considerados dependentes dos Associados:

I - cônjuges e companheiro(a)s, mediante comprovação;

II - filhos menores de 21 anos;

III - dependentes deficientes de qualquer idade, desde que comprovadamente declarados como pessoas com limitações para o exercício dos atos da vida civil.

Art. 5º) Os valores das mensalidades fixados em Assembleia geral poderão ser reajustados até o mesmo percentual em que houver reajuste dos vencimentos básicos dos Associados, por ato da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º) São direitos dos Associados:

I - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

II - propor à Assembleia Geral e à Diretoria medidas que considerem convenientes aos interesses da Associação;

III - receber as publicações da Associação;

IV - gozar dos direitos e benefícios, participar das festividades, concursos, atividades culturais, financeiras, sociais e esportivas, desde que o Associado não esteja incluso nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 7º) São deveres dos Associados:

I - pagar as contribuições estatutárias, os débitos contraídos junto à Associação e ressarcir-la de danos eventualmente causados;

II - observar as normas estabelecidas no presente Estatuto e fazer com que sejam cumpridas quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação;

III - portar-se com decoro nas reuniões promovidas pela Associação, tratando com respeito os demais participantes;

IV - fazer declaração de dependentes para uso e gozo de benefícios;

V - zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - exercer, com zelo e solicitude, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º) São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º) A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dos Servidores Estaduais do Paraná - ASSEPAR, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída por todos os seus Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos preceituados neste Estatuto.

7312/1

30 NOV 2017



§ 1º: A convocação da Assembléia Geral dar-se-á pela Diretoria da ASSEPAR, sempre que necessárias ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, através de Edital de Convocação, fixado na Sede da Associação, publicado em sua página de internet, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando sua pauta estiver relacionada à mudança estatutária, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, ou à extinção da Associação, quando acresce a publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º: As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes que estiverem em condições de votar, exceto quando tratar de extinção da Associação, quando a deliberação dar-se-á por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º: As deliberações da Assembleia Geral deverão ser comunicadas através de ata, publicada na página da internet da Associação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da realização da assembléia.

§ 4º: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a maioria dos sócios presentes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 10º) As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para:

- I - proceder à eleição, em anos alternados, de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal;
- II - empossar os membros eleitos até o último dia útil do ano em que ocorrer as eleições;
- III - deliberar a prestação de contas e o Relatório Anual da Diretoria e relatório de final de mandato.

Art. 11º) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para:

- I - Decidir sobre assuntos que constem da pauta de sua convocação;
- II - fixar valores de mensalidades diferentes do previsto no Art. 5º;
- III - Nomear comissões formadas por Associados, para estudo e solução de assuntos que interessem à classe ou à Associação;
- IV - Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores superiores ao equivalente a 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- V - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- VI - Autorizar a recomposição dos membros da Diretoria;
- VII - Reformar o Estatuto;
- VIII - Aplicar a penalidade prevista nos incisos III e IV, do § 1º, do Art. 40, após regular procedimento;
- IX - Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, pelo menos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3995 - Curitiba - PR

7312/1

30 NOV 2017



X - Decidir sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 12º) Compõem a Diretoria da Associação:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Jurídico;
- IX - Diretor de Imprensa e Relações Públicas;
- X - Diretor Parlamentar e Institucional;
- XI - Diretor de Formação;
- XII - Diretor de Eventos;
- XIII - Diretor Técnicos e Estudos Sócio-Econômico;
- XIV - Primeiro, Segundo e Terceiro Diretor Vogal.

Art. 13º) À Diretoria compete:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e acatar as recomendações fundamentadas do Conselho Fiscal;
- II - Criar ou extinguir departamentos ou Comissões internas na ASSEPAR;
- III - Nomear Associados para coordenar os departamentos da ASSEPAR
- IV - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- V - Indicar Associados em assembleia para recompor os membros da Diretoria;
- VI - Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da classe, cometidos por Associado e aplicar as penalidades previstas no § 1º, inciso I do Art. 34º, e sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas nas alíneas II, III e IV do § 1º do mesmo artigo;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- VIII - Praticar todos os atos de livre gestão, bem como contratar e demitir empregados;
- IX - Elaborar Plano de Cargos, salários e Benefícios aos empregados da Associação;
- X - Elaborar e implementar regulamentos e controles operacionais e de gestão da Associação;
- XI - Angariar os recursos necessários à manutenção da Associação;
- XII - Aprovar inscrições e exclusões de Associados;
- XIII - Apresentar relatórios gerenciais e contábeis sobre a situação patrimonial;
- XIV - Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores equivalentes entre 03 (três) e 25 (vinte e cinco) salários-mínimos. De 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos, com aprovação do Conselho Fiscal.
- XV - Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da ASSEPAR, com autorização da Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

7312/1

30 NOV 2017



- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Art. 14º) A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em Ata o resumo do que for decidido.

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal têm assento regular nas reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto, exceto quando tratar de Reunião Conjunta.

Art. 15º) O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões regularmente convocadas, poderá ter o seu mandato revogado pela Assembleia Geral, após regular procedimento.

Art. 16º) Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas entre a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III - Representar a Associação e seus filiados perante os poderes públicos e nas relações de ordem jurídica;
- IV - Superintender todos os serviços da Associação, expedindo ordens e instruções;
- V - Promover reuniões, conferências, convênios e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI - Delegar funções e atribuições aos empregados da Associação;
- VII - Designar a data da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Fimar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - Autorizar pagamentos, em conjunto com o Tesoureiro;
- X - Autorizar aquisições de materiais e serviços necessários ao funcionamento da ASSEPAR, até o valor de 10 (dez) salários-mínimos;
- XI - Ouvida a Assembleia Geral e a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após regular procedimento.

Art. 17º) Compete ao 1º e ao 2º Vice-Presidentes, substituir respectivamente o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18º) Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Ler os expedientes das Assembleias Gerais;
- III - Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 19º) Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de Secretaria.

7312/1

30 NOV 2017



Art. 20º) Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Firmar cheques e qualquer outra obrigação, em conjunto com o Presidente;
- II - Autorizar pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar Relatório sobre a situação financeira da Associação em reuniões de Diretoria e Assembleias;
- IV - Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais;

Art. 21º) Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria.

Art. 22º) Compete aos Diretores Vogais, substituir a vacância temporária dos Diretores e as responsabilidades definidas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 23º) Aos Diretores Departamentais, compete cumprir as atribuições definidas em Regulamento, e/ou pela Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º) O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

Art. 25º) O Conselho Fiscal irá se reunir a cada 06 (seis) meses, em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário, tendo assento regular nas reuniões da Diretoria.

Art. 26º) O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 27º) Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Sugerir à Diretoria medidas que preservem os interesses da Associação no que concerne à gestão financeira e orçamentária;
- II - Verificar mensalmente as funções fiscais e de tomadas de contas;
- III - Elaborar parecer conclusivo quanto à regularidade das contas analisadas, a cada apresentação;
- IV - Responder às consultas formuladas pela Diretoria;
- V - Participar das reuniões conjuntas de que trata o Art. 16, inciso I.

CAPÍTULO VII - DOS EMPREGADOS

Art. 28º) Para a execução dos serviços gerais e administrativos da Associação, serão admitidos empregados, nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Funcionários da ASSEPAR, aprovado pela Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

7312/1

30 NOV 2017



Parágrafo único: Estende-se aos empregados da Associação os mesmos benefícios oferecidos aos Associados.

Art. 29º) É vedada a contratação de empregado, pela Associação, de pessoas que tenham relação de parentesco consanguíneo até o 3º grau com Associados.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30º) A Diretoria e Conselho Fiscal será eleita com mandato de três anos, sendo que o processo eleitoral será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, atendendo aos critérios:

I - A eleição será realizada no mês de outubro com a posse em até 30 (trinta) dias após;

II - As eleições serão convocadas com 30 dias de antecedência e será coordenada por Comissão Eleitoral;

III - As chapas completas terão que ser registrada em até 15 dias de antecedência das eleições;

IV - Em havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação em Assembleia Geral, convocada e presidida pela Comissão Eleitoral, que dará posse à Diretoria Eleita;

V - Além da urna fixa na sede da Associação, poder-se á adotar urnas fixas nos locais de trabalho dos associados, ou urnas itinerantes, inclusive no interior;

VI - Os votos colhidos no interior do Estado, deverá ser remetido à Sede da ASSEPAR no dia seguinte à eleição, por meio de malote interno ou por SEDEX. Neste caso, a apuração dar-se lá em até 5 dias após a realização do pleito, de forma a viabilizar a chegada dos votos do interior do Estado.

VII- Chapas incompletas, com menos 80% do total dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive em virtude de impugnações de nomes inscritos, serão automaticamente declaradas impedidas de concorrer. Se o número de vacância for inferior à 20%, a chapa terá 5 dias para proceder o preenchimento e em caso contrário, será declarada impedida.

VIII - Se a eleição não ocorrer por aclamação, a Comissão Eleitoral fixará a data da posse, em até 30 dias após a realização do pleito.

IX - Os candidatos deverão preencher e assinar autorização de inscrição na chapa, constando os dados pessoais e profissionais, além do cargo ao qual concorrerá, autorização esta que será juntada pelo requerimento de registro da chapa, assinado pelo candidato a Presidente da mesma.

§ 1º: será permitida reeleição.

§ 2º: O mandato da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal terá seu término em 30 (trinta) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 31º) A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros não pertencentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal ou às Chapas concorrentes, será escolhida em Assembleia Geral, que designará seu Presidente e Secretário.

7312/1
30 NOV 2017



Art. 32º) À Comissão Eleitoral compete:

- I - Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;
- III - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- IV - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- V - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VI - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII - Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;
- VIII - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;
- IX - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

Art. 33º) Serão fixados Editais de Convocação das Eleições na sede da ASSEPAR e em sua página da internet, com instruções para o exercício do voto, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto.

§ 1º: A critério da Comissão Eleitoral, esta poderá enviar aos associados por correspondência escrita ou correio eletrônico, cópia do Edital de Convocação das Eleições

§ 2º: As mesas coletoras de votos serão constituídas de mesários indicados pelas chapas concorrentes.

§ 3º: Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração, exceto quando houverem votantes no interior, onde aguardar-se-á até 5 (cinco) dias para permitir a chegada das urnas..

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 34º) Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por Associado caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º: Se a infração for cometida por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

7312/1

30 NOV 2017



IV - exclusão.

§ 2º: Os Associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo terão assegurados direito de defesa e de recurso dirigido à Assembleia Geral, a ser exercido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de infração.

§ 3º: Os Associados que requererem seu desligamento por qualquer motivo estarão sujeitos a terem novo pedido de associação apreciado pela Diretoria, que deliberará sobre a readmissão.

§ 4º: Caso seja negada a readmissão pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º: O associado que tiver qualquer pendência financeira com a Associação terá seus direitos de associado suspensos até a total quitação do débito.

Art. 35º: A malversação comprovada de recursos da Associação, após regular procedimento, acarretará a exclusão do infrator dos quadros associativos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO X - DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 36º: Constituem-se Receitas da ASSEPAR:

- I - As mensalidades dos associados;
- II - As contribuições voluntárias de associados ou terceiros;
- III - Recursos advindos de convênios e ou prestação de serviços;
- IV - Doações e subvenções de pessoas físicas e jurídicas

Art. 37º) Constituem-se Despesas da ASSEPAR:

- I - Verbas destinadas ao expediente normal da ASSEPAR;
- II - verbas destinadas ao pagamento de encargos sociais e convênios;
- III - verbas destinadas à conservação dos bens da ASSEPAR;
- IV - verbas destinadas para as demais despesas sociais não compreendidas entre as descritas nos incisos anteriores.

Art. 38º) Constituem-se Patrimônio da ASSEPAR:

- I - Os Bens móveis e imóveis;
- II - Reservas monetárias, contribuições, doações e subvenções;

Parágrafo único: Em caso de dissolução da ASSEPAR, seu patrimônio e saldo financeiro será destinado a entidade afins, por deliberação da Assembléia que deliberou pela dissolução.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3888 - Curitiba - PR

7312/1
30 NOV 2017



Art. 39º) Haverá tantas Comissões, Assessorias, representações de regiões ou setoriais e de Servidores inativos, quantos forem julgados necessários pela Diretoria, que poderá criá-los ou extingui-los quando conveniente.

Art. 40º) O exercício financeiro da Associação deverá manter coincidência com o ano civil.

Art. 41º) A gestão administrativa obedece a hierarquia funcional, de tarefas e de responsabilidades dispostas em Regimento Interno da ASSEPAR.

Parágrafo único: não poderão ser contabilizados como despesa valores relativos a juros ou multas, bem como diferenças contábeis ocorridas em conta-corrente ou caixa operacional diminuto, exceto quando justificado pela Diretoria e aprovado em Assembleia.

Art. 42º) Será considerada data festiva o dia 28 de outubro, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 43º) A ASSEPAR poderá ter símbolos próprios, como bandeira, escudo, emblema ou distintivo.

Art. 44º) Em havendo conflito do disposto neste Estatuto e a legislação, especialmente o previsto pelo Código Civil, prevalecerá este último.

Art. 45º) A Eleição e Posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á na Assembleia de Fundação da ASSEPAR, cujo mandato estende-se até 30 (trinta) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), conforme estabelece o Parágrafo segundo, do artigo 30º.

Art. 46º) Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


ANGELA EGRECI ANTUNES PANIZZI
Secretária da Assembléia


RUI DA SILVA
Presidente da Assembléia


ALESSANDRO RAVAZZANI
Advogado OAB-PR 29.209

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3886 - Curitiba - PR

ASSINATURA
NO VERSO



Cartório Celaru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Carmo, 783 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3263-9503

Selo: 76vYU.Rn7MY.AFeU7 - kJteY.9yPMY
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RUI DA SILVA do que dou
fé. Em test.º _____ da Verdade.

Curitiba, 29 de novembro de 2017

Elizabeth Rampas Cardoso -
00144291(001-000777812)

email: carpatocartorio@uol.com.br



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Euzébio Faria, 60 - 3º andar - CEP: 8125-3267 - Fone: (41) 3335-3267 - CEP: 88-418-962 - Curitiba - PR

Enete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: enetic@trtdoc.com.br

Selo: jz9Sx . KahfC . YLYgt - BagKD . 13KS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Aportado nesta data sob nº 19653 do Protocolo "10"

Inscrito sob nº 7312/1 do Livro "A13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpcao

